



Processo: TC 031.750/2013-3
Unidade Técnica: AudPetróleo
Natureza: Relatório de Auditoria

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento quanto aos responsáveis Aluísio Teles Ferreira Filho e Ulisses Sobral Calile.

2. Considerando que os responsáveis acima nominados não foram notificados dos Acórdãos 2449/2023-P e 610/2024-P, tendo em vista que o advogado que os representa, Marcelo Marques Lopes, não acessou os ofícios 60393/2023 (peça 693) e 16910/2024 (peça 740), encaminhados pela plataforma Conecta; **que não ocorreu a prescrição, peça 657**; assim propõem-se as medidas abaixo.

Medida(s):

1) responsável **Aluísio Teles Ferreira Filho e Ulisses Sobral Calile**:

- a) notificá-los (mera ciência) dos Acórdãos 2449/2023-P e 610/2024-P, por meio do advogado Marcelo Lopes Marques, em seus endereços profissionais nas peças 445 e 722, exclusivamente via V-Post;
- b) se frustrada a comunicação acima alvitrada, deve-se diligenciar aos responsáveis Aluísio Teles Ferreira Filho e Ulisses Sobral Calile para que, no prazo de dez dias, nos termos do § 1º do art. 145 do RI/TCU, informem o endereço atualizado do advogado Marcelo Lopes Marques;
- c) se negativas as diligências, deve-se dispensar o edital, considerando tratar-se de notificações simples, em que não há necessidade de exercício do contraditório, da ampla defesa ou do interesse de agir recursal.

TCU, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7